

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 3302.02
	Diretoria: DIRPRE	Gerência: COMISSÃO DE PPLR	Elaboração: COMISSÃO DE PPLR
	Criação: 22/11/2017	Vigência: 04/11/2019	Validação: DIREXE
Assunto: GESTÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PPLR			Versão: 3.0

GESTÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PPLR

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 3302.02
	Diretoria: DIRPRE	Gerência: COMISSÃO DE PPLR	Elaboração: COMISSÃO DE PPLR
	Criação: 22/11/2017	Vigência: 04/11/2019	Validação: DIREXE
Assunto: GESTÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PPLR			Versão: 3.0

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	4
2. ABRANGÊNCIA	4
3. DEFINIÇÕES	4
3.1. POLÍTICAS	5
3.2. DIRETRIZES	6
3.3. CONSENSO / APROVAÇÃO	6
3.4. PONTO DE CONTROLE	6
3.4.1. Percentual de Evidências de Cumprimento das Metas e Indicadores	6
3.5. UNIDADE RESPONSÁVEL	6
3.6. UNIDADE EXECUTORA	6
4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	7
4.1. DA UNIDADE RESPONSÁVEL	7
4.1.1. Comissão de PPLR	7
4.2. DAS UNIDADES EXECUTORAS	7
4.2.1. Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST	7
4.2.2. Ministério Supervisor	7
4.2.3. Conselho de Administração - CONSAD	8
4.2.4. Conselho Fiscal - CONFINS	8
4.2.5. Diretoria Executiva - DIREXE	8
4.2.6. Gerências da Companhia	9
4.2.7. Área de Gestão de Projetos e Indicadores de Desempenho	9
5. DIRETRIZES ESPECÍFICAS	9
5.1. CONCEITOS	11
5.2. COMISSÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS	11
5.2.1. É indelegável a função de integrante da Comissão do PPLR	12
5.2.2. Competências do coordenador da Comissão	12
5.2.3. Funcionamento da Comissão	12
5.3. ELABORAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DO PROGRAMA DE RVA	13
5.4. AVALIAÇÃO E RESULTADOS	13
5.4.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS	14
5.4.2. CÁLCULO DO MONTANTE DE PLR	14

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 3302.02
	Diretoria: DIRPRE	Gerência: COMISSÃO DE PPLR	Elaboração: COMISSÃO DE PPLR
	Criação: 22/11/2017	Vigência: 04/11/2019	Validação: DIREXE
Assunto: GESTÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PPLR			Versão: 3.0

5.5. REVISÃO DE METAS	15
5.6. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	15
5.7. DISPOSIÇÕES LEGAIS.....	15
6. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	15
7. NOTAS EXPLICATIVAS	16
8. ANEXOS	16
9. APROVAÇÃO	16
ANEXO I.....	17
ANEXO II.....	25
ANEXO III.....	30

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 3302.02
	Diretoria: DIRPRE	Gerência: COMISSÃO DE PPLR	Elaboração: COMISSÃO DE PPLR
	Criação: 22/11/2017	Vigência: 04/11/2019	Validação: DIREXE
Assunto: GESTÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PPLR			Versão: 3.0

1. OBJETIVO

- a. Dar continuidade à implantação de uma Política efetiva de Gestão Participativa como reconhecimento aos desempenhos e resultados alcançados, possibilitar a distribuição de uma parte do lucro da Companhia, em conformidade com a legislação vigente e às diretrizes e metas estratégicas, desdobradas em todos os níveis da Empresa;
- b. Dividir com os empregados o resultado positivo financeiro da empresa num determinado período estipulado pelo Programa.
- c. Motivar os colaboradores para que os objetivos estratégicos do negócio sejam atingidos e se consiga aumentar a qualidade e a produtividade dos processos, seja de ordem administrativa, seja de produção;
- d. Estimular e reconhecer o comprometimento dos empregados e/ou da equipe para melhor desempenho do negócio;
- e. Imprimir a cultura de lucratividade por meio do nível de qualidade dos serviços, produtividade e eliminação de desperdícios;
- f. Reconhecimento do esforço individual e da equipe na construção do resultado.

2. ABRANGÊNCIA

01- Este Instrumento Normativo será aplicado aos empregados da Companhia Docas do Pará - CDP.

3. DEFINIÇÕES

Termo	Descrição
CARGO EM COMISSÃO	É o conjunto de atribuições e responsabilidades previstos na estrutura organizacional da Companhia e que devam ser compelidas ao empregado Efetivo ou de Livre Nomeação e Exoneração, de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva.
CONSAD	Conselho de Administração
DIRETRIZES	São regras básicas que servem para nortear e orientar a Companhia quanto à elaboração do Planejamento Estratégico.

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 3302.02
	Diretoria: DIRPRE	Gerência: COMISSÃO DE PPLR	Elaboração: COMISSÃO DE PPLR
	Criação: 22/11/2017	Vigência: 04/11/2019	Validação: DIREXE
Assunto: GESTÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PPLR			Versão: 3.0

EMPREGO EFETIVO	É o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas no Plano de Carreira, Empregos e Salários que devem ser compelidas ao empregado do quadro efetivo da Companhia.
FUNÇÃO DE CONFIANÇA	É o conjunto de atribuições e responsabilidades previstos na estrutura organizacional da Companhia e que devam ser compelidas aos Empregados Efetivos, de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva.
INDICADORES DE DESEMPENHO	São os indicadores definidos que servirão de norte para a definição das metas pela Companhia.
METAS	É a definição em termos quantitativos, e com um prazo determinado, ou seja, as metas são os resultados a serem obtidos, considerando sua quantidade e o tempo.
MINISTÉRIO SUPERVISOR	É o órgão ao qual a Companhia é vinculada.
ME	Ministério da Economia.
OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	São perspectivas definidas no Planejamento Estratégico, com o fito de cumprir a Missão e a Visão da Companhia.
PLANO DE MELHORIAS	Instrumento de gestão constituído por um conjunto de ações estabelecidas para melhoria do desempenho da Companhia no alcance das metas estabelecidas para o respectivo indicador, tomando como base os resultados obtidos no período anterior.
PLR	Participação nos Lucros e/ou Resultados percebido pelos Empregados da Companhia.
PPLR	Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados da Companhia.
SEST	Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.

3.1. POLÍTICAS

- a. Lei Federal 12.815, de 05 de junho de 2013.
- b. Regimento Interno de Transição da CDP.

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 3302.02
	Diretoria: DIRPRE	Gerência: COMISSÃO DE PPLR	Elaboração: COMISSÃO DE PPLR
	Criação: 22/11/2017	Vigência: 04/11/2019	Validação: DIREXE
Assunto: GESTÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PPLR			Versão: 3.0

3.2. DIRETRIZES

#	Diretrizes
1	Traçar a sistemática de distribuição entre os empregados, dos lucros financeiros .
3	Observar o fluxo do processo

3.3. CONSENSO / APROVAÇÃO

01- Este Instrumento Normativo foi elaborado pela GERHUM e validado pela GEGEST.

3.4. PONTO DE CONTROLE

01- Para fins de monitoramento deste Instrumento Normativo, a Companhia adotará o seguinte indicador:

3.4.1. Percentual de Evidencias de Cumprimento das Metas e Indicadores

01- É o indicador que mensura a proporção de evidencias de cumprimento das metas e indicadores apresentados em relação a quantidade que deveria ser apresentada. (Anual).

$$X = \frac{\text{Total de evidências apresentadas no Ano}}{\text{Total de evidências a serem apresentadas no Ano}}$$

3.5. UNIDADE RESPONSÁVEL

01- Neste processo, a Unidade Responsável é a COMISSÃO DE PPRL, que fica responsável pelo fiel cumprimento do processo de elaboração normativa, bem como pela catalogação dos instrumentos vigentes e em elaboração.

3.6. UNIDADE EXECUTORA

01- Neste processo, as unidades executoras são todas as áreas da companhia responsáveis por elaborarem seus normativos internos, bem como a SEST,

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 3302.02
	Diretoria: DIRPRE	Gerência: COMISSÃO DE PPLR	Elaboração: COMISSÃO DE PPLR
	Criação: 22/11/2017	Vigência: 04/11/2019	Validação: DIREXE
Assunto: GESTÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PPLR			Versão: 3.0

Ministério Supervisor, CONSAD, CONFINS, DIREXE, GEAUDI, Área de Gestão de Projetos e Indicadores de Desempenho e Gerências da Companhia.

4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

4.1. DA UNIDADE RESPONSÁVEL

4.1.1. Comissão de PLR

- a. Realizar reuniões com os Sindicatos para tratar questões atinentes ao PPLR;
- b. Elaborar PPLR;
- c. Encaminhar proposta de PPLR à DIREXE para aprovação;
- d. Revisar o PPLR quando solicitado pela DIREXE;
- e. Apresentar o PPLR aos Sindicatos após a aprovação da DIREXE;
- f. Enviar à DIREXE críticas dos Sindicatos, quando houver;
- g. Negociar com Sindicatos quando solicitado pela DIREXE;
- h. Alterar o PPLR quando solicitado pela DIREXE.
- i. Fornecer informações à área de Relações Institucionais quando solicitado.

4.2. DAS UNIDADES EXECUTORAS

4.2.1. Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST

- a. Encaminhar Ofício com as diretrizes para a elaboração do PPLR;
- b. Solicita informações adicionais à área de Relações Institucionais, quando necessárias;
- c. Emitir Nota Técnica de aprovação do PPLR.

4.2.2. Ministério Supervisor

- a. Analisa o PPLR aprovado pelo CONSAD da CDP;

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 3302.02
	Diretoria: DIRPRE	Gerência: COMISSÃO DE PPLR	Elaboração: COMISSÃO DE PPLR
	Criação: 22/11/2017	Vigência: 04/11/2019	Validação: DIREXE
Assunto: GESTÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PPLR			Versão: 3.0

b. Encaminha o PPLR à SEST para manifestação.

4.2.3. Conselho de Administração - CONSAD

- a. Conforme estabelece o Estatuto Social da CDP, compete ao Conselho de Administração - CONSAD propor aos órgãos competentes a participação dos empregados nos lucros da empresa, nas bases e condições autorizadas pelo órgão de coordenação e governança das empresas estatais.
- b. Se manifestar sobre o PPLR elaborado pela Comissão, após aprovado pela DIREXE;
- c. Aprovar o pagamento de PLR.

4.2.4. Conselho Fiscal - CONFINS

- a. Tomar conhecimento sobre a aprovação do CONSAD para pagamento da PLR.

4.2.5. Diretoria Executiva - DIREXE

- a. Estabelecer Comissão de PPLR;
- b. Analisar e aprovar o PPLR elaborado pela Comissão, emitindo a respectiva Deliberação de aprovação;
- c. Encaminhar o PPLR à Comissão para revisão quando não estiver de acordo com a proposta;
- d. Encaminhar a Deliberação de aprovação do PPLR à Comissão;
- e. Solicitar negociação sindical pela Comissão de PPLR;
- f. Solicitar à Comissão a alteração do PPLR quando necessária;
- g. Analisar e aprovar ajustes realizados no PPLR;
- h. Acompanhar o atingimento das metas previstas no PPLR;
- i. Solicitar trimestralmente auditoria interna sobre o cumprimento do PPLR;
- j. Analisar o Parecer de Auditoria Interna referente ao cumprimento do PPLR.
- k. Aprovar pagamento de PLR. Após, encaminhar ao CONSAD para aprovação e ao CONFIS para conhecimento.

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 3302.02
	Diretoria: DIRPRE	Gerência: COMISSÃO DE PPLR	Elaboração: COMISSÃO DE PPLR
	Criação: 22/11/2017	Vigência: 04/11/2019	Validação: DIREXE
Assunto: GESTÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PPLR			Versão: 3.0

- l. Solicitar à área de Comunicação Interna a divulgação da aprovação do pagamento de PLR;
- m. Encaminhar a aprovação de pagamento da PLR à área de Folha de Pagamento

4.2.6. Gerências da Companhia

- a. Lançar informações volumétricas em sistema, a fim de demonstrar se o desempenho da CDP está de acordo com o planejado para o período;
- b. Estruturar ações e plano de melhoria para possibilitar o atingimento das metas estabelecidas no PPLR;
- c. Realizar ações de melhorias estabelecidas e encaminhar as informações sobre essas ações à área de Gestão de Projetos e de Indicadores de Desempenho;

4.2.7. Área de Gestão de Projetos e Indicadores de Desempenho

- a. Divulgar programa/plano de indicadores e metas estabelecido no PPLR;
- b. Acompanhar atingimento das metas estabelecidas no PPLR;
- c. Indicar necessidade de estruturar ações/plano de melhoria;
- d. Enviar relatório mensal de resultados e Planos de Melhoria à DIREXE;
- e. Realizar o fechamento dos resultados com a emissão do Relatório Final de Resultados ao final do período de acompanhamento do PPLR vigente;
- f. Encaminhar o Relatório Final de Resultados à DIREXE para aprovação;

5. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

01- Conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 10.101, de 19/12/2000, a participação o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados dos empregados da CDP, sendo esta uma Empresa Estatal, observará diretrizes específicas fixadas pelo Poder Executivo.

02- Além das diretrizes fixadas pelo poder executivo, deverão ainda ser observadas as seguintes:

- a. A participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a CDP e seus empregados, estes representados pelas entidades

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 3302.02
	Diretoria: DIRPRE	Gerência: COMISSÃO DE PPLR	Elaboração: COMISSÃO DE PPLR
	Criação: 22/11/2017	Vigência: 04/11/2019	Validação: DIREXE
Assunto: GESTÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PPLR			Versão: 3.0

sindicais respectivas mediante comissão paritária designada pelo Diretor-Presidente da Companhia, integrada, também, por um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria;

- b. No Programa de PLR deverão constar regras claras e objetivas quanto à fixação dos direitos substantivos da participação e das regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade da distribuição, período de vigência e prazos para revisão do acordo.
- c. A participação nos lucros ou resultados não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade;
- d. A medição dos resultados da Companhia que servirão de base para o pagamento de PLR aos empregados será realizada por meio de Indicadores Chave de Desempenho e suas respectivas metas;
- e. O valor a ser distribuído, a título de PLR, em percentual, será de até 6,70% (seis vírgula setenta por cento) do Lucro Líquido obtido no exercício e limitar-se-á, ainda, a 25% dos dividendos efetivamente pagos aos acionistas;
- f. A PLR terá proporcionalidade ao tempo de trabalho dentro do período de verificação e ao montante disponível para distribuição. Para o cálculo da parcela que será recebida, considera-se 1/12 (um doze avos) para um período mínimo de 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados no mês;
- g. Conforme legislação em vigor, os valores pagos, a título de PLR não se incorporam aos salários dos empregados, sob nenhum pretexto, dele estando dissociados para todos os fins e efeitos de direito;
- h. Será considerada como lotação do empregado, para efeito de PLR, a lotação do mesmo no dia 31 de dezembro de cada exercício;
- i. O enquadramento nos grupos de empregados previstos no programa de PLR será considerado de acordo com a posição por estes ocupada, ou seja, na condição de titular ou de interinidade (“respondendo”) no dia 31 de Dezembro do período de referência;
- j. O empregado destituído da função em 31 de Dezembro do Exercício de verificação e designado para a mesma ou outra função em 1º de Janeiro do Exercício seguinte, será enquadrado como ocupante da função em que se encontrava no dia da destituição;

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 3302.02
	Diretoria: DIRPRE	Gerência: COMISSÃO DE PPLR	Elaboração: COMISSÃO DE PPLR
	Criação: 22/11/2017	Vigência: 04/11/2019	Validação: DIREXE
Assunto: GESTÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PPLR			Versão: 3.0

- k. Não serão contemplados pela Participação nos Lucros ou Resultados os empregados que no exercício de verificação tiverem sofrido sanção em Processo Disciplinar;
- l. É vedada a participação de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da CDP no Programa de PLR dos empregados (Lei nº 9.292/96);
- m. Os recursos para o Programa de PLR advêm do lucro líquido anual constante das Demonstrações Contábeis da CDP.

5.1. CONCEITOS

01- O Programa de Participação nos Lucros ou Resultados - PLR é uma ferramenta de gestão que permite um maior empenho e participação dos empregados no cumprimento das metas estabelecidas pela empresa, tendo como contrapartida a recompensa por meio de incentivos financeiros, através da distribuição de parcela do Lucro Líquido da Companhia destinada aos seus empregados.

02- Com uma política de PLR, o empregado passa a ser estratégico, pois participa ativamente do desenvolvimento e crescimento da empresa. Além disso, o Programa de PLR propicia uma maior interação do empregado-empresa, fazendo com que o colaborador assuma compromissos e metas da organização. A motivação e produtividade revolvem palavras-chave nesse processo de gestão, uma vez que a PLR é um fator fundamental para uma melhor integração da relação capital/trabalho.

03- Assim, o Programa de PLR consiste em um elemento de estímulo aos empregados, promovendo um maior nível de comprometimento destes com os resultados da empresa. É um processo que visa recompensar, de forma pecuniária, os seus participantes, mediante o alcance de metas previamente definidas para o exercício ao qual corresponde.

04- Diretamente, a PLR influencia positivamente na melhoria da condição social, através da motivação à produtividade, com foco na lucratividade e na qualidade dos serviços disponibilizados à sociedade e aos usuários dos portos administrados pela Companhia Docas do Pará - CDP.

5.2. COMISSÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

01- O Diretor – Presidente da CDP deve instituir a Comissão do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados - PPLR de forma permanente, devendo ser

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 3302.02
	Diretoria: DIRPRE	Gerência: COMISSÃO DE PPLR	Elaboração: COMISSÃO DE PPLR
	Criação: 22/11/2017	Vigência: 04/11/2019	Validação: DIREXE
Assunto: GESTÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PPLR			Versão: 3.0

constituída por, no mínimo, 4 (quatro) membros empregados efetivos, com mandato anual, renovável até o máximo de 10 anos.

5.2.1. É indelegável a função de integrante da Comissão do PPLR.

01- A Comissão do PPLR deve:

- a. reportar-se diretamente à Diretoria Executiva;
- b. ser composto por, no mínimo, quatro integrantes, vedada a permanência de integrante no comitê por prazo superior a dez anos;
- c. ter na sua composição integrantes das seguintes áreas: GERHUM (Coordenador(a)), um membro da GEGEST, um membro representante da DIRAFI e um membro representante da DIRGEP.

5.2.2. Competências do coordenador da Comissão:

01- Compete ao coordenador da Comissão:

- a. convocar e presidir as reuniões;
- b. cumprir e fazer cumprir o disposto nesta norma;
- c. avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- d. encaminhar ao Conselho de Administração as informações e documentos que lhe forem solicitados;
- e. propor normas complementares necessárias à atuação da Comissão;
- f. praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício das funções da Comissão.

5.2.3. Funcionamento da Comissão

01- A Comissão de PPLR reunir-se-á:

- a. ordinariamente, de outubro de um exercício a janeiro do exercício seguinte para elaborar o Programa de PPLR competente, bem como avaliar e propor as metas do programa, a serem submetidos ao CONSAD, ao Ministério Supervisor e ao SEST, nos prazos estabelecidos por esta secretaria;
- b. extraordinariamente, por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por maioria de seus membros ou para atender a demandas do CONSAD, do Ministério Supervisor ou da SEST.

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 3302.02
	Diretoria: DIRPRE	Gerência: COMISSÃO DE PPLR	Elaboração: COMISSÃO DE PPLR
	Criação: 22/11/2017	Vigência: 04/11/2019	Validação: DIREXE
Assunto: GESTÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PPLR			Versão: 3.0

5.3. ELABORAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DO PROGRAMA DE RVA

01- A CDP deverá encaminhar ao Ministério Supervisor proposta de Programa de PLR de seus empregados, elaborada conforme diretrizes do Ministério da Economia, devidamente aprovada pela DIREXE e pelo CONSAD.

02- O programa de PLR encaminhado deverá ser elaborado conforme minuta constante do anexo I desta norma e deverá conter, no mínimo, as seguintes regras gerais:

- a. objetivos e finalidades do programa;
- b. fundamentação legal;
- c. recursos do programa;
- d. Indicadores de Resultados;
- e. Período de vigência e de verificação;
- f. Distribuição da PLR;
- g. Empregados Contemplados;
- h. Forma de pagamento;
- i. Montante a ser distribuído;
- j. Escala de Relação entre Atingimento de Metas e Montante a ser Distribuído
- k. Forma de distribuição (se linear ou proporcional);
- l. Forma de Monitoramento e Acompanhamento da PLR/2017 pela Governança Interna da Empresa.

03- Ao Programa de PLR deverá ser anexado o quadro constante no Anexo II desta norma, devidamente preenchido.

5.4. AVALIAÇÃO E RESULTADOS

01- Para avaliação dos resultados deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

- a. DIREXE: apresenta as evidências de cumprimento das metas através de Relatório Final de Resultados emitido pela área de Gestão de Projetos e de Parecer de Auditoria da GEAUDI;
- b. CONSAD: aprova o pagamento de PLR, conforme resultados alcançados, se cumpridas as metas;

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 3302.02
	Diretoria: DIRPRE	Gerência: COMISSÃO DE PPLR	Elaboração: COMISSÃO DE PPLR
	Criação: 22/11/2017	Vigência: 04/11/2019	Validação: DIREXE
Assunto: GESTÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PPLR			Versão: 3.0

c. CONFIS: verifica os resultados e confirma o pagamento de PLR conforme aprovação do CONSAD.

02- O Relatório Final de Resultados, o parecer de auditoria da GEAUDI, demonstrando as evidências de cumprimento das metas, a Deliberação da DIREXE, a Deliberação do CONSAD e a manifestação do CONFIS com as aprovações necessárias deverão ser enviados à GERHUM, para fins de pagamento de PLR nos termos aprovados. Os referidos documentos deverão ser arquivados em vias originais em pasta própria na GERHUM.

5.4.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS

01- A medição dos resultados será realizada por meio dos ICDs - Indicadores Chave de Desempenho e suas respectivas metas, bem como os pesos atribuídos a cada meta.

5.4.2. CÁLCULO DO MONTANTE DE PLR

01- Os desdobramentos para pagamento da PLR terão como base o cumprimento de pelo menos 80,00% das metas dos indicadores, conforme gradações de cumprimento de metas abaixo:

INDICADOR	
Desempenho	% DE PAGAMENTO
X = 100%	Integral
$99\% \leq X < 100\%$	99,00%
$98\% \leq X < 99\%$	98,00%
$97\% \leq X < 98\%$	97,00%
$96\% \leq X < 97\%$	96,00%
$95\% \leq X < 96\%$	95,00%
$90\% \leq X < 95\%$	75,00%
$80\% \leq X < 90\%$	50,00%
Abaixo de 80%	Sem pagamento

02- Para o valor aprovado de PLR, a CDP poderá distribuir de 80,00% a 100,00%, de acordo com o cumprimento das metas.

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 3302.02
	Diretoria: DIRPRE	Gerência: COMISSÃO DE PPLR	Elaboração: COMISSÃO DE PPLR
	Criação: 22/11/2017	Vigência: 04/11/2019	Validação: DIREXE
Assunto: GESTÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PPLR			Versão: 3.0

5.5. REVISÃO DE METAS

01- A CDP poderá solicitar revisão das Metas do PPLR, desde que devidamente justificada. Para tanto, a Diretoria Executiva deverá fundamentar os pleitos de revisão e submeter ao CONSAD.

02- Ao CONSAD cabe a aprovação sobre os pleitos de revisão de metas, encaminhando a demanda à Comissão de PPLR para realizar os ajustes no programa.

03- Após os ajustes no PPLR, com as novas metas aprovadas pelo CONSAD, a nova versão deverá ser encaminhada ao Ministério Supervisor e, posteriormente ao Ministério da Economia, para fins de aprovação.

5.6. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

01- Deverá haver revisão anual nesta Norma, pela Comissão de PPLR.

02- Além da revisão anual supracitada, poderá haver alterações nesta norma conforme diretrizes posteriores do Ministério Supervisor ou do Ministério da Economia, ocasião em que deverá haver nova revisão.

5.7. DISPOSIÇÕES LEGAIS

01- O Programa de Participação nos Lucros ou Resultados – PPLR dos empregados é regido pelo Art. 7º, Inciso XI, da Constituição Federal; pela Lei nº 10.101/2000; pelo Estatuto Social da CDP; e pelas orientações da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST do Ministério da Economia, nos termos do art. 2º do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001; art. 98, inciso VI, alínea “g” do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019; e a Portaria MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001 e art. 31, inciso XIX da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019.

02- O presente Instrumento Normativo foi elaborado em conjunto pela ASAFI e GERHUM, tendo sido, também, revisada pela GEGEST, nos termos do Manual de Elaboração de Políticas, Normas e Procedimentos da CDP.

6. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- a. Programa de Participação nos Lucros ou Resultados 2017;

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 3302.02
	Diretoria: DIRPRE	Gerência: COMISSÃO DE PPLR	Elaboração: COMISSÃO DE PPLR
	Criação: 22/11/2017	Vigência: 04/11/2019	Validação: DIREXE
Assunto: GESTÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PPLR			Versão: 3.0

- b. Ofício Circular nº 49/DEST/SE-MP, de 12/8/2015, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- c. Ofício nº 51982/2016-MP, de 29/8/2016.
- d. Manual de Elaboração de Políticas, Norma e Procedimentos da CDP;
- e. Lei nº 10.101/2000.

7. NOTAS EXPLICATIVAS

01- Não há notas

8. ANEXOS

- a. **ANEXO I** - Minuta de Programa de PLR (regras gerais);
- b. **ANEXO II** - Quadro I - Programa da PLR;
- c. **ANEXO III** - Fluxograma do processo de elaboração do Programa de PLR.

9. APROVAÇÃO

01- Este Instrumento Normativo foi aprovado pela Deliberação nº 56/2017 da Diretoria Executiva da CDP - DIREXE, em sua 1.778ª Reunião Ordinária, realizada em 22/11/2017, Revisado e Atualizado pela Deliberação nº 89/2019 da Diretoria Executiva da CDP - DIREXE, realizada em 15/10/2019 e entra em vigor da data de sua publicação.

EDUARDO HENRIQUE PINTO BEZERRA
 Diretor Presidente

MAURO HENRIQUE BARREIROS DOS SANTOS
 Diretor Administrativo-Financeiro

MARIA HELENA MOSCOSO DA SILVA
 Diretora de Gestão Portuária

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 3302.02
	Diretoria: DIRPRE	Gerência: COMISSÃO DE PPLR	Elaboração: COMISSÃO DE PPLR
	Criação: 22/11/2017	Vigência: 04/11/2019	Validação: DIREXE
Assunto: GESTÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PPLR			Versão: 3.0

ANEXO I

Minuta de Programa de PLR

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 3302.02
	Diretoria: DIRPRE	Gerência: COMISSÃO DE PPLR	Elaboração: COMISSÃO DE PPLR
	Criação: 22/11/2017	Vigência: 04/11/2019	Validação: DIREXE
Assunto: GESTÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PPLR			Versão: 3.0



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES, PORTOS
E AVIAÇÃO CIVIL



Programa de PPLR 2017



PPLR

**Programa de Participação nos
Lucros ou Resultados dos Empregados
Exercício de 2017**

Av. Presidente Vargas, 41, Campina, 66015-000 - Belém-PA - Brasil
 CEP: (81) 3182-8000/ (81) 3182-8011
www.odp.com.br

1

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 3302.02
	Diretoria: DIRPRE	Gerência: COMISSÃO DE PPLR	Elaboração: COMISSÃO DE PPLR
	Criação: 22/11/2017	Vigência: 04/11/2019	Validação: DIREXE
Assunto: GESTÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PPLR			Versão: 3.0



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES, PORTOS
E AVIAÇÃO CIVIL



Programa de PLR 2017

1 - APRESENTAÇÃO

Conforme legislação específica, a Participação nos Lucros ou Resultados - PLR é a distribuição de parcela do Lucro Líquido da Companhia destinada aos seus empregados, como fator fundamental para uma melhor integração da relação capital/trabalho.

O Programa de PLR consiste em um elemento de estímulo aos empregados, promovendo um maior nível de comprometimento destes com os resultados da empresa. É um processo que visa recompensar, de forma pecuniária, os seus participantes, mediante o alcance de metas previamente definidas para o exercício ao qual corresponde.

Diretamente, a PLR influencia positivamente na melhoria da condição social, através da motivação à produtividade, com foco na lucratividade e na qualidade dos serviços disponibilizados à sociedade e aos usuários dos portos administrados pela Companhia Docas do Pará - CDP.

2 - OBJETIVOS DO PROGRAMA

Dar continuidade à implantação de uma Política efetiva de Gestão Participativa como reconhecimento aos desempenhos e resultados alcançados, possibilitar a distribuição de uma parte do lucro da Companhia, em conformidade com a legislação vigente e às diretrizes e metas estratégicas, desdobradas em todos os níveis da Empresa. Os principais objetivos são:

- a) Cultura de negócios, com o comprometimento de todos os empregados, através de resultados.
- b) Visão e comportamento de empreendedor com iniciativa e com criatividade.
- c) Integração dos empregados à Companhia por meio da valorização dos mesmos.
- d) Melhorar continuamente o clima organizacional.
- e) Cultura de lucratividade por meio do nível de qualidade dos serviços, produtividade e eliminação de desperdícios.
- f) Reconhecimento do esforço individual e da equipe na construção do resultado.

3 - FINALIDADE

Melhorar a gestão da Companhia e dar continuidade à implementação de ações/projetos e metas aprovados pela Secretaria de Portos/Ministério dos Transportes Portos e Aviação Civil, que disciplina e estabelece as diretrizes corporativas onde as verificações são realizadas, através de indicadores de desempenho, objetivando a harmonização da gestão com o Programa de Modernização da Gestão Portuária, de modo a definir um conjunto de critérios que possibilitam o processo de avaliação das melhorias.

4 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Resolução CCE nº 10, de 30 de maio de 1995.
- Art. 7º, Inciso XI, da Constituição Federal.
- Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.
- Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001.

Av. Presidente Vargas, 41, Campina, 66010-000 - Belém - PA - Brasil
 (81) 3182-8000/ (81) 3182-8011
www.odp.com.br

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 3302.02
	Diretoria: DIRPRE	Gerência: COMISSÃO DE PPLR	Elaboração: COMISSÃO DE PPLR
	Criação: 22/11/2017	Vigência: 04/11/2019	Validação: DIREXE
Assunto: GESTÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PPLR			Versão: 3.0



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES, PORTOS
E AVIAÇÃO CIVIL



Programa de PLR 2017

5 - RECURSOS DO PROGRAMA

Os recursos para o Programa de PLR advêm do lucro líquido anual constante das Demonstrações Contábeis.

6 - INDICADORES DE RESULTADOS CDP

A medição dos resultados da Companhia que servirão de base para o pagamento de PLR aos empregados será realizada por meio de Indicadores Chave de Desempenho Gerencial e suas respectivas metas, os quais estão discriminados no ANEXO I deste programa.

7 - PERÍODO DE VERIFICAÇÃO E DE VIGÊNCIA

De 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017.

8 – VALOR A SER DISTRIBUÍDO PARA PLR 2017

A Companhia utilizará como base para distribuição do Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados o Painel de Metas definidas e cumpridas os Indicadores Chave de Desempenho.

Os desdobramentos terão como base o cumprimento de, pelo menos, 80,00% das metas, conforme sistemática do quadro abaixo, que deverá ser aplicada para cada um dos indicadores, onde X = indicador:

INDICADOR	
Desempenho	% DE PAGAMENTO
$X \leq 100\%$	Integral
$99\% \leq X < 100\%$	99,00%
$95\% \leq X < 99\%$	95,00%
$91\% \leq X < 95\%$	91,00%
$88\% \leq X < 91\%$	88,00%
$85\% \leq X < 88\%$	85,00%
$80\% \leq X < 85\%$	75,00%
$80\% \leq X < 80\%$	50,00%
Abaixo de 80%	Sem pagamento

9 - EMPREGADOS CONTEMPLADOS

a) Empregados que tenham vínculos empregatícios durante o ano de 2017, considerando a proporcionalidade do tempo efetivamente trabalhado durante o período de verificação.

b) Empregados desligados no período de 2017 na condição "Sem Justa Causa" ou "A Pedido" ou "Participante do PDVT" e que efetivamente tenham cumprido uma jornada de trabalho igual ou superior a 180 dias também fazem jus à PLR.

Av. Presidente Vargas, 41, Campina, 66010-000 - Belém-PA – Brasil
 FONE: (91) 3182-9000/ (91) 3182-9011
www.odp.com.br

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 3302.02
	Diretoria: DIRPRE	Gerência: COMISSÃO DE PPLR	Elaboração: COMISSÃO DE PPLR
	Criação: 22/11/2017	Vigência: 04/11/2019	Validação: DIREXE
Assunto: GESTÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PPLR			Versão: 3.0



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES, PORTOS
E AVIAÇÃO CIVIL



Programa de PLR 2017

- c) Empregados cedidos pela CDP ou por ela requisitados, sem ônus.
- d) Dirigentes sindicais liberados para os seus Sindicatos afiliados, com ônus para a Companhia.
- e) Afastados por motivos de doença, considerando os meses efetivamente trabalhados na CDP durante o período de verificação, respeitando também como efetivo exercício, o período que não ultrapassar a noventa dias desse afastamento. Acima de noventa dias de afastamento por motivo de doença, o empregado fará jus ao pagamento correspondente aos meses efetivamente trabalhados.
- f) Empregadas com licença maternidade, considerando os meses efetivamente trabalhados na CDP durante o período de verificação, respeitando também como efetivo exercício, o período que se mantiveram de licença.
- g) Empregados com contrato interrompido por acidente do trabalho, considerando, caso o empregado tenha sido contratado no período de 2017, a proporcionalidade do tempo efetivamente trabalhado durante o período de verificação, respeitando também como efetivo exercício, o período de permanência do afastamento em função desse acidente.

10. PAGAMENTO DA PLR

O montante correspondente à PLR será pago aos empregados em parcela única, observadas as disposições contidas nas letras "d" e "e" do item 14 (Considerações Finais), após aprovação da DIREX - Diretoria Executiva e do CONSAD - Conselho de Administração.

A periodicidade da distribuição será anual.

11. MONTANTE A SER DISTRIBUÍDO A TÍTULO DE PLR

O valor a ser distribuído, a título de PLR, correspondente ao exercício de 2017, em percentual, será de até 6,70% (seis vírgula setenta por cento) do Lucro Líquido obtido no exercício e limitar-se-á, ainda, a 25% dos dividendos a serem efetivamente pagos aos acionistas.

12. DISTRIBUIÇÃO DA PLR

A PLR terá proporcionalidade ao tempo de trabalho dentro do período de verificação e ao montante disponível para distribuição. Para o cálculo da parcela que será recebida, considera-se 1/12 (um doze avos) para um período mínimo de 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados no mês.

13. GRUPOS DE EMPREGADOS – CLASSIFICAÇÃO

No cálculo do valor do PLR, os empregados são classificados em 3 (três) grupos a saber:

- a) Grupo Tático - GT.
- b) Grupo Operacional - GO.
- c) Grupo Executor - GX.

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 3302.02
	Diretoria: DIRPRE	Gerência: COMISSÃO DE PPLR	Elaboração: COMISSÃO DE PPLR
	Criação: 22/11/2017	Vigência: 04/11/2019	Validação: DIREXE
Assunto: GESTÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PPLR			Versão: 3.0



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES, PORTOS
E AVIAÇÃO CIVIL



Programa de PLR 2017

Grupo Tático – GT

Toma decisões e medidas que garantam a implantação do planejamento estratégico e das diretrizes corporativas em nível de diretoria ou em nível gerencial. Coordena as políticas e diretrizes da diretoria ou da área, em conformidade com as políticas superiores. Se relacionam com o ambiente externo dentro de sua área de atuação. Propõe aos níveis superiores da CDP, políticas, metas, regulamentações, melhorias e outros semelhantes. Elabora e implanta planos de ação com a devida alocação de recursos para as áreas e processos de sua responsabilidade e é responsável por entender e traduzir as diretrizes estratégicas da Companhia para as pessoas ocupantes de funções operacionais.

São integrantes deste grupo, os seguintes cargos e funções: Chefe de Gabinete, Gerente, Administrador Portuário e Assessor.

Grupo Operacional – GO

Exerce atividades com amplitude de responsabilidade em nível de supervisão de tarefas ou processos, de suporte e assessoria técnica em nível de diretoria ou área de negócio; prepara planos de trabalho e distribui tarefas na sua área de responsabilidade; elabora rotinas e padrões operacionais; supervisiona pessoas e grupos de trabalho; representa a empresa perante autoridades e instituições junto à comunidade no entorno do Porto; se relaciona e negocia com os usuários portuários, dentro de sua área de atuação. São integrantes deste grupo, os seguintes cargos e funções: Secretário-Geral, Supervisor, Analistas e Técnicos de Nível Superior e Tesoureiros.

Grupo Executor – GX

Executa as tarefas rotineiras da Companhia de acordo com as políticas, diretrizes, normas e padrões operacionais estabelecidos para as atividades fim, atividades meio, bem como onde houver especialização técnica. São integrantes deste grupo, os seguintes cargos e funções: Técnicos Portuários, Técnicos Administrativos, Assistentes Administrativos, Inspetor, Guarda Portuário e outros.

14 – FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DA PLR 2017

A distribuição da PLR 2017 será realizada em conformidade com a cláusula 16ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017, ou seja, 100% linear.

15 – FORMA DE ATUAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

15.1 - Conselho de Administração - CONSAD:

Conforme estabelece o inciso XVII do art. 20 do Estatuto Social da CDP vigente, compete ao Conselho de Administração - CONSAD propor aos órgãos competentes a participação dos empregados nos lucros da empresa, nas bases e condições autorizadas pelo órgão de coordenação e governança das empresas estatais, e a remuneração variável dos Diretores.

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 3302.02
	Diretoria: DIRPRE	Gerência: COMISSÃO DE PPLR	Elaboração: COMISSÃO DE PPLR
	Criação: 22/11/2017	Vigência: 04/11/2019	Validação: DIREXE
Assunto: GESTÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PPLR			Versão: 3.0



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES, PORTOS
E AVIAÇÃO CIVIL



Programa de PLR 2017

Ademais, compete, ainda, ao CONSAD: aprovar o programa de PLR e solicitar ajustes no aludido programa, quando entender necessário.

15.2 – Diretoria Executiva - DIREX:

A Diretoria Executiva - DIREX, na missão de órgãos de definições da Política de Gestão e do estabelecimento de metas, procederão à apuração dos resultados da Companhia com base nos indicadores e metas definidos no programa. Compete, ainda, à DIREX:

- a) Emitir Resolução de aprovação do programa de PLR;
- b) Encaminhar o programa à Comissão de PLR para revisão quando necessário;
- c) Solicitar à área de Auditoria Interna, trimestralmente, auditoria sobre o cumprimento das metas do programa;
- d) Analisar o parecer da Auditoria Interna e encaminhar ao CONSAD para conhecimento.

15.1 – Gerência de Auditoria Interna - GERAUD:

À Gerência de Auditoria Interna - GERAUD compete:

- a) Auditar o programa de PLR trimestralmente;
- b) Emitir parecer de auditoria acerca do cumprimento do programa;
- c) Encaminhar o parecer de auditoria à DIREX para conhecimento.

O alinhamento e o cumprimento das legislações específicas pertinentes também serão considerados na verificação da área de auditoria, bem como o Desempenho da Companhia.

16 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

a) PLR não complementa e nem substitui a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando, portanto, o "princípio de habitualidade"; respeitadas as legislações vigentes.

b) Conforme legislação em vigor, os valores pagos, a título de PLR não se incorporam aos salários dos empregados, sob nenhum pretexto, dele estando dissociados para todos os fins e efeitos de direito.

c) Será considerada como lotação do empregado, para efeito de PLR a lotação do mesmo no dia 31/12/2017.

d) O enquadramento dos empregados nos grupos GT, GO e GX será considerado de acordo com a posição por estes ocupada, ou seja, na condição de titular ou de interinidade ("respondendo") no dia 31/12/2017.

e) O empregado destituído da função em 31/12/2017 e designado para a mesma ou outra função em 01/01/2018, será enquadrado nos grupos GT, GO e GX como ocupante da função em que se encontrava no dia da destituição.

f) Não serão contemplados pela Participação nos Lucros ou Resultados os empregados que no exercício de 2017:

f.1) Tiverem mais de 4 (quatro) faltas injustificadas;

Av. Presidente Vargas, 41, Campina, 66010-000 - Belém - PA - Brasil
 CEP: 66010-000 (R1) 3182-8000/ (R1) 3182-9011
www.odp.com.br

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 3302.02
	Diretoria: DIRPRE	Gerência: COMISSÃO DE PPLR	Elaboração: COMISSÃO DE PPLR
	Criação: 22/11/2017	Vigência: 04/11/2019	Validação: DIREXE
Assunto: GESTÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PPLR			Versão: 3.0



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES, PORTOS
E AVIAÇÃO CIVIL



Programa de PLR 2017

- f.2) Obterem nota na Avaliação de Desempenho ≤ 5 pontos, salvo previsão na letra "d" do item 10 deste Programa;
- f.3) Tiverem sofrido sanção em Processo Disciplinar.
- g) É vedada a participação de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da CDP no Programa de PLR dos empregados (Lei nº 9.292/96).
- h) É condição para o recebimento de PLR prevista neste programa a obtenção de lucro no Exercício de 2017.
- i) Os valores correspondentes à PLR somente poderão ser pagos aos empregados após o recolhimento dos Dividendos ao Tesouro Nacional.
- j) É vedado o pagamento de PLR aos diretores da CDP com base na Lei nº 10.101/2000, uma vez que participação nos lucros ou resultados para Dirigentes desta Companhia é regida pela Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976.
- k) Deverão ser observadas as demais disposições contidas na Lei nº 10.101, de 19/12/2000 e a Resolução CCE nº 10, de 30/5/1995.

Belém (PA), 20 de janeiro de 2017.

PAR SIFAL DE JESUS PONTES
Diretor Presidente - DIRPRE

RAIMUNDO RODRIGUES DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR
Diretor Administrativo-Financeiro – DIRAFI

MARIA HELENA MOSCOSO DA SILVA
Diretora de Gestão Portuária - DIRGEP

Av. Presidente Vargas, 41, Campina, 66010-000 - Belém- PA – Brasil
 CEP: (01) 3182-8000/ (01) 3182-8011
www.odp.com.br

7

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 3302.02
	Diretoria: DIRPRE	Gerência: COMISSÃO DE PPLR	Elaboração: COMISSÃO DE PPLR
	Criação: 22/11/2017	Vigência: 04/11/2019	Validação: DIREXE
Assunto: GESTÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PPLR			Versão: 3.0

ANEXO II

Programa PPLR

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 3302.02
	Diretoria: DIRPRE	Gerência: COMISSÃO DE PPLR	Elaboração: COMISSÃO DE PPLR
	Criação: 22/11/2017	Vigência: 04/11/2019	Validação: DIREXE
Assunto: GESTÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PPLR			Versão: 3.0

Brasília/DF, 29 de agosto de 2016.

Programa da PLR/2017

1. Aprovação	Conselho de Administração - CA		Diretoria-Executiva	
	Ata nº:	Data:	Ata nº:	Data:
2. Montante a distribuir	Distribuir até _____% do Lucro Líquido.		Limitado a _____% dos Dividendos.	
3. Regras Gerais	Houve alteração das regras gerais do programa de PLR/2016? (objetivos do programa, critérios de elegibilidade, período de apuração e pagamento, etc.) () sim () não. <i>Se positivo, apresentar o novo programa de PLR/2017. Se negativo, basta encaminhar este anexo assinado pelo Diretor responsável com cópia da ata de aprovação do programa pelo CA, via Ministério setorial.</i>			
4. Forma de distribuição	Distribuição linear: _____%		Distribuição proporcional: _____%	
5. Escala de Relação entre Atingimento de Metas e Montante a ser Distribuído	Utiliza a escala constante no Modelo do Anexo II - "Relação entre Atingimento de Metas e Montante a ser Distribuído"? () sim () não <i>Se negativo, justificar e informar a escala utilizada.</i>			
6. Indicadores	Características dos Indicadores: <i>i) ser aderentes ao planejamento estratégico/plano de negócios; ii) abranger as dimensões financeira e operacional; iii) no mínimo 1 indicador deve refletir a execução de políticas públicas setoriais a cargo da empresa; e iv) representar a relação entre duas variáveis (não serão aceitos indicadores de volume/valor absoluto, p. ex., R\$, tonelada, horas, etc.).</i>			
	Unid. de	Sentido**	Peso	Objetivo do Indicador

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 3302.02
	Diretoria: DIRPRE	Gerência: COMISSÃO DE PPLR	Elaboração: COMISSÃO DE PPLR
	Criação: 22/11/2017	Vigência: 04/11/2019	Validação: DIREXE
Assunto: GESTÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PPLR			Versão: 3.0

	Medida*							
<i>Produtividade per capta</i>	R\$/ empregado	↑	a definir	Medir evolução da geração de resultado per capta				Valor da Receita Operacional / N° Total de Empregados
Nome do indicador B								
Nome do indicador C								
Nome do indicador D								
Nome do indicador E								
Nome do indicador F								
Nome do indicador G								
Nome do indicador H								
7. Metas	Exercícios Financeiros							
	Metas 2014		Metas 2015		Metas 2016		Metas 2017	
	Aprovada	Realizada	Aprovada	Realizada	Aprovada	Realizada	Meta Proposta	Observações/ Justificativas
<i>Produtividade per capta</i>	-	vide obs.	-	vide obs.	-	vide obs.		usar dados do balanço p/ informar o realizado de 2014 a 2016
Indicador B								
Indicador C								
Indicador D								
Indicador E								
Indicador F								
Indicador G								

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 3302.02
	Diretoria: DIRPRE	Gerência: COMISSÃO DE PPLR	Elaboração: COMISSÃO DE PPLR
	Criação: 22/11/2017	Vigência: 04/11/2019	Validação: DIREXE
Assunto: GESTÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PPLR			Versão: 3.0

Indicador H							
8. Forma de Monitoramento e Acompanhamento da PLR/2017 pela Governança Interna da Empresa	8.1 Forma de atuação e responsabilidade da Governança Interna no monitoramento da execução do Programa de PLR quanto à consistência das metas alcançadas e do pagamento realizado.						
	8.1.1 Descrever a forma de monitoramento da Auditoria Interna:						
	8.1.2 Descrever a forma de acompanhamento da Diretoria:						
	8.1.3 Descrever a forma de acompanhamento do Conselho de Administração:						
	8.2 Periodicidade do Monitoramento e Acompanhamento:	8.2.1 Da Auditoria: () mensal () bimestral () trimestral***	8.2.2 Da Diretoria: () mensal () bimestral () trimestral***	8.2.3 Do CA: () mensal () bimestral () trimestral***			
9. Valor Pago a título de PLR, no exercício de 2016	R\$	10. Quantidade de empregados que receberão a PLR/2016			Quantidade:		

*exemplo de unidades: "%", "carga/empregado", "horas/empregado" ou "índice".

**sentido do indicador: ↑ (maior melhor) ↓ (menor melhor).

***periodicidade máxima estabelecida.

Declaro que as informações acima conferem com a proposta aprovada pelo Conselho de Administração.

Local e data: _____

Assinatura do Diretor Responsável: _____

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 3302.02
	Diretoria: DIRPRE	Gerência: COMISSÃO DE PPLR	Elaboração: COMISSÃO DE PPLR
	Criação: 22/11/2017	Vigência: 04/11/2019	Validação: DIREXE
Assunto: GESTÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PPLR		Versão: 3.0	

Obs.: o cumprimento do prazo estabelecido para a recepção do programa de PLR/2017 na Sest/Depec será considerado no programa de RVA, devendo essa empresa atentar para o prazo necessário de aprovação pelo CA e pelo trâmite no Ministério setorial.

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 3302.02
	Diretoria: DIRPRE	Gerência: COMISSÃO DE PPLR	Elaboração: COMISSÃO DE PPLR
	Criação: 22/11/2017	Vigência: 04/11/2019	Validação: DIREXE
Assunto: GESTÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PPLR			Versão: 3.0

ANEXO III

Fluxograma do Processo de Elaboração da PPLR

	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP	
	Instrumento Normativo	
	Diretoria: DIRPRE	Gerência: COMISSÃO DE PPLR
	Criação: 22/11/2017	Vigência: 04/11/2019
Assunto: GESTÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PPLR		Código: IN – 3302.02
		Elaboração: COMISSÃO DE PPLR
		Validação: DIREXE
		Versão: 3.0

RH-040 Guia Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PPLR)

